

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025/OSET/GSAEX/SEDUC/MT

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - SEDUC
CATEGORIA DE DESPESA: SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO TIPO DE DESPESA: CAPACITAÇÃO
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 14101 - SEDUC	RESPONSÁVEL PELO PROJETO: LARISSA MACEDO BARBOZA
SETOR DEMANDANTE: OUVIDORIA SETORIAL SEDUC/MT – OSET	LIDER DO NÚCLEO: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONSUBSTANCIADA NO ART. 74, INCISO III, “F” DA LEI N. 14.133/2021
e DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022.

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que institui normas para Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública, em destaque:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações.



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Ingresso para o 17º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias, em formato presencial, que ocorrerá entre os dias 09/04 a 11/04/2025 no Mar Hotel Conventions – Rua Barão de Souza Leão, 451 - Boa Viagem, Recife - PE, 51030-300, horário: 08h às 18h. Carga Horária: 18h.

1.2. Descrição do Objeto

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÕES	UND. MED.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		17º SEMINÁRIO NACIONAL DE OUVIDORES E OUVIDORIAS. (MODALIDADE PRESENCIAL). UNIDADE: PP	UN	01	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00

1.3. O custo estimado total da referida aquisição é de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme especificado no item 08.

1.6. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

() Despesa de Custeio

(x) Capacitação

() Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

1.7. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.8. O Seminário é promovido pelo Instituto Brasileiro Pró-cidadania, CNPJ: 00.460.831/0001-46 e será realizado entre os dias 09/04 a 11/04/2025 no Mar Hotel Conventions – Rua Barão de Souza Leão, 451 - Boa Viagem, Recife - PE, 51030-300, horário: 08h às 18h. Carga Horária: 18h.



1.9. Abaixo segue o cronograma completo do evento. Tais informações também podem ser acessadas por meio do link:

1.10. Tema 1:

• **A Ouvidoria como instrumento de interlocução na sociedade contemporânea para as mudanças sociais e políticas.**

Palestrante

Cristovam Buarque, ex-Ministro da Educação e ex-Reitor da UNB – Universidade de Brasília, Distrito Federal.

1.11. Tema 2:

Interfaces das Ouvidorias no Brasil, na América Latina e no Caribe.

• Parte 1: Contribuições de organismos de defesa dos direitos humanos no Chile e na Argentina, para o enfrentamento dos desafios sociais num mundo polarizado.

Palestrantes

Ana Maria Moure, *Universidad de Chile*

Amelia López, *Presidente do ILO – Instituto Latinoamericano del Ombudsman – Defensorías del Pueblo, Argentina.*

Ramón Ermacora, *Diretor-Geral do INCASUR – Instituto Internacional de Estudios y Capacitación Social del Sur, Argentina.*

1.12. Tema 3:

• **A Ouvidoria do Ontem, de Hoje e do Amanhã.**

Palestrantes

Manoel Eduardo, **1º Ouvidor Público do Brasil.**

João Elias, **ex-Presidente da ABO NACIONAL.**

Leandro Ravache, **Ouvidor do BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.**

FALA OUVIDOR... PRIMEIRO TEMPO

Espaço aberto para *relatos, opiniões e trocas* de experiências

1.13. Tema 4:

• Participantes já inscritos serão estimulados e convidados

Moderador

Humberto Viana, *Presidente da ABO/Seccional Bahia e ex-Ouvidor-Geral da Prefeitura de Salvador.*

1.14. Tema 5:

• **Interfaces das Ouvidorias no Brasil, na América Latina e no Caribe.**

Parte 2

As Ouvidorias Universitárias e suas contribuições para a propositura de políticas públicas no Brasil e no México.

Palestrantes



Cristina Ayoub Riche, ex-Presidente do ILO – Instituto Latinoamericano del Ombudsman – Defensorías del Pueblo e ex-Ouvidora da UFRJ.

Dante Jaime Haro Reyes, Ombudsperson de la Universidad de Guadalajara, México y Coordinador de la RIdDU – Red Iberoamericana de Defensorías Universitarias.

1.15. Tema 6:

• **Diversidade e Inclusão Social: o que a Ouvidoria tem a ver com isso?**

Palestrante

Giselle Conde, Ouvidora do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

1.16. Tema 7:

• **TI – Tecnologia da Informação como instrumento de trabalho nas Ouvidorias.**

Palestrantes

Carmen Carvalho, Ouvidora-Geral da Prefeitura do Recife.

Oto Burégio, Secretário-Executivo de Transformação Digital da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, da Prefeitura do Recife.

1.17. Tema 8:

TI – Tecnologia da Informação como instrumento de trabalho nas Ouvidorias.

Palestrantes

Carmen Carvalho, Ouvidora-Geral da Prefeitura do Recife.

Oto Burégio, Secretário-Executivo de Transformação Digital da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, da Prefeitura do Recife.

FALA OUVIDOR... SEGUNDO TEMPO

Espaço aberto para **relatos, opiniões e trocas** de experiências.

1.18. Tema 9:

O uso e os limites da IA – Inteligência Artificial, no ambiente das Ouvidorias.

Participantes já inscritos serão estimulados e convidados

Moderador

Humberto Viana, Presidente da ABO/Seccional Bahia e ex-Ouvidor da Prefeitura de Salvador.

1.19. Tema 10:

“Vozes do Quilombo”

Palestrante

Karla Andrade, Defensora Pública do Piauí.

1.20. Tema:

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados na perspectiva das Ouvidorias.

Palestrantes

Érika Lacet, Ouvidora-Geral do Estado de Pernambuco.

Josué Fermon, ex-Presidente da ABO/DF.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Capacitação e Atualização Profissional:** O seminário proporciona uma oportunidade única para a qualificação e atualização dos profissionais de ouvidoria, promovendo o aprimoramento das práticas e alinhamento com as melhores diretrizes do setor.
- 2.2. Troca de Experiências e Networking:** O evento reúne especialistas, gestores e ouvidores de diferentes setores, permitindo a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e a ampliação da rede de contatos, fortalecendo a atuação dos participantes.
- 2.3. Aperfeiçoamento da Transparência e Governança:** A participação no seminário reforça o compromisso institucional com a transparência, a escuta ativa e a governança pública, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.
- 2.4. Discussão de Temas Estratégicos e Inovadores:** O evento aborda temas de relevância nacional, como legislação, inovação tecnológica, ética e direitos do usuário, permitindo que os participantes se atualizem sobre novas tendências e desafios enfrentados pelas ouvidorias.
- 2.5. Fortalecimento das Ouvidorias como Instrumento de Gestão Pública:** A contratação do seminário contribui para o fortalecimento das ouvidorias como canais de interlocução entre a sociedade e as instituições, fomentando a cultura da participação social e da melhoria na prestação dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação da participação no 17º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias** justifica-se pela necessidade de capacitação contínua dos profissionais que atuam na área, garantindo a qualificação técnica e o aprimoramento das práticas de ouvidoria. A participação no evento está alinhada com os princípios da **administração pública** previstos no **artigo 37 da Constituição Federal**, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE), fundamentais para a atuação das ouvidorias.
- 3.2.** Além disso, o seminário contribui para o fortalecimento das atividades das ouvidorias, em conformidade com a **Lei nº 13.460/2017**, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos. A legislação determina que os órgãos e entidades públicas devem garantir mecanismos adequados de atendimento ao cidadão, o que inclui a



capacitação dos profissionais responsáveis pela escuta e mediação das demandas sociais.

- 3.3. O evento também está em consonância com o **Decreto nº 9.492/2018**, que regulamenta o funcionamento do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, determinando que as ouvidorias devem promover ações de aperfeiçoamento e capacitação contínua para melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão.
- 3.4. Adicionalmente, a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)** prevê a necessidade de justificar tecnicamente a contratação de eventos de capacitação, desde que haja pertinência temática e interesse público. A participação no seminário representa um investimento estratégico na melhoria dos processos internos de ouvidoria, otimizando a governança, a transparência e a eficiência na prestação dos serviços.
- 3.5. Portanto, a contratação da participação no **17º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias** é fundamental para garantir a atualização profissional, promover a inovação nos serviços de ouvidoria e assegurar a conformidade com a legislação vigente, fortalecendo o papel das ouvidorias como instrumentos essenciais de gestão pública e relacionamento com a sociedade.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.1. A justificativa do preço para a participação no **17º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias**, baseia-se na razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado para eventos de capacitação de caráter técnico e institucional. O custo envolvido na inscrição contempla a estrutura necessária para a realização do evento, incluindo a contratação de palestrantes especializados, materiais didáticos, infraestrutura física, suporte logístico e certificação dos participantes.
- 4.2. A composição do preço está alinhada com os princípios da economicidade e eficiência, conforme preconizado no **artigo 70 da Constituição Federal**, que determina a necessidade de gestão responsável dos recursos públicos. Além disso, a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** exige que os preços contratados estejam compatíveis com valores de mercado, o que pode ser demonstrado por meio de pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores do mesmo segmento e em edições anteriores do evento.
- 4.3. Outro ponto a ser considerado é a exclusividade do evento, uma vez que o seminário é promovido por uma instituição organizadora específica, que detém a expertise e a estrutura necessárias para sua realização. Nesses casos, a contratação pode ser enquadrada como inexigibilidade de licitação,



conforme **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade quando há fornecedor exclusivo para o serviço prestado.

4.4. Por fim, a participação no evento representa um investimento na qualificação dos profissionais, contribuindo para a melhoria da gestão e da transparência na administração pública, sendo o custo justificado pelo impacto positivo na eficiência dos serviços prestados pelas ouvidorias.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação visa garantir a participação de servidores e/ou colaboradores no **17º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias**, um evento consolidado no cenário nacional como referência na capacitação e atualização de profissionais que atuam no atendimento ao cidadão, mediação de conflitos e fortalecimento das ouvidorias públicas e privadas.

5.2. O seminário será realizado de forma **presencial**, em local de fácil acesso, contando com uma estrutura completa para recepção dos participantes, incluindo **auditório climatizado, equipamentos audiovisuais, suporte técnico, material didático e certificação**. O evento terá duração de **dois a três dias**, conforme programação oficial, e contará com a participação de **palestrantes especialistas** em temas essenciais para a atuação das ouvidorias.

5.3. A participação no **17º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias** tem como objetivos principais:

- **Capacitação técnica** dos profissionais de ouvidoria para o aprimoramento da escuta ativa e mediação de demandas;
- **Aperfeiçoamento de metodologias** para tratamento de manifestações, aprimorando o tempo de resposta e a qualidade das soluções oferecidas aos cidadãos;
- Implementação de inovações tecnológicas, **como o uso de inteligência artificial e análise de dados na gestão de ouvidorias**;
- **Troca de experiências e boas práticas** entre ouvidores de diferentes setores, fortalecendo a rede de atendimento e governança participativa.

5.4. A contratação contempla os seguintes serviços e benefícios para os participantes:

- Inscrição no evento, **incluindo credenciamento e acesso a todas as atividades programadas**;



- Material de apoio (**apostilas digitais e físicas, apresentações e materiais complementares**);
- Certificação de participação, **garantindo comprovação da capacitação profissional**;
- Acesso a palestras e workshops conduzidos por especialistas renomados;
- Interação com especialistas e demais participantes, **favorecendo o compartilhamento de experiências e boas práticas**;
- Infraestrutura completa, **incluindo auditórios, equipamentos audiovisuais, suporte técnico e administrativo durante o evento**;
- Coffee breaks e momentos de networking, **incentivando a troca de conhecimento entre os participantes**.

5.5. Resultados esperados: a participação no 17º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias permitirá aos profissionais aprimorar seus conhecimentos e aplicar metodologias mais eficientes na gestão das manifestações recebidas, resultando em:

- Redução no tempo médio de resposta às manifestações dos usuários;
- Aprimoramento na análise de dados e elaboração de relatórios gerenciais;
- Fortalecimento da transparência e da governança pública e privada;
- Melhoria da experiência do cidadão no contato com as ouvidorias;
- Adoção de práticas inovadoras e alinhadas às novas regulamentações do setor.

A contratação justifica-se pela relevância do evento para a capacitação dos profissionais de ouvidoria, garantindo a conformidade legal, a melhoria da eficiência institucional e a modernização dos serviços prestados.

6. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Como se sabe, toda vez que a Administração Pública pretende adquirir, alienar, locar bens ou contratar a execução de obras ou serviços deve, para tanto, valer-se de licitação, sob pena de invalidação do ato concretizado sem esta formalidade legal.

6.2. Referida necessidade, fundamenta-se no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, verbis:



“ (...) Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; ”

6.3. Nas palavras do professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, licitação pode ser definida como:

“ (...) um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir ”

6.4. De outra sorte, a competência para legislar sobre licitação é da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Nessa diretriz, a União editou a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

6.5. Todavia, embora se demonstre como regra a realização de licitação, há casos em que a Administração Pública não realiza o certame.

6.6. Aventados casos vêm expressos na própria Lei 14.133/2021, dentre elas as circunstâncias hipotéticas previstas no artigo 74 da epigrafada Lei, quais sejam, as de inexigibilidade de licitação, tema que se passa melhor enfocar a seguir, vez que este despretensioso processo se dirige, justamente, à breve análise da notória especialização como fundamento para inexigibilidade de licitação.

6.6.1. A contratação da prestação de serviço da empresa, será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no caput do artigo 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 a partir dos requisitos de notória especialização do profissional, considerando o interesse da Administração Pública de zelo pela eficiência, qualidade e excelência nos processos de capacitação.



6.7. O seminário em tela é um serviço técnico especializado (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) que se enquadra nas hipóteses da alínea “f”, do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, cuja compra direta já foi regulamentada pelo Estado de Mato Grosso através do Decreto Estadual n. 1.525/2022. Além disso, ostenta ser de natureza intelectual e que será realizada por empresa de notória especialização.

6.8. Observa-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe uma nova redação aos requisitos subjetivos para a contratação por inexigibilidade, excluindo-se a singularidade do serviço.

6.9. Como se vê, está na lei, no entendimento sumulado, assim como em orientação normativa que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de 03 (três) requisitos, a saber: I - que o serviço seja técnico/especializado; II - de natureza predominantemente intelectual; III - que o contratado tenha notória especialização.

6.10. Acerca do primeiro e segundo requisitos “serviço técnico/especializado de natureza predominantemente intelectual”, eis que expressamente encontram-se previsto na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, suprimindo maiores considerações a respeito, pois trata-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.11. Com efeito, a realização do curso se dará mediante uso de metodologia própria, bem como do conhecimento e da experiência peculiar dos ministrantes.

6.12. Quanto ao terceiro requisito “notória especialização”, vale dizer que a Lei n. 14.133/2021 assim o define:

Art.74

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.13. Nota-se que a notória especialização prevista no art. 74, inciso III, “f” não depende da exclusividade do contratado.



6.14. Conforme apregoa a legislação, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.15. Observa-se que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com a ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações públicas exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe o art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

6.16. Portanto a compra da inscrição para o **17º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias**, será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no caput do artigo 74, III, “f” da Lei 14.133/2021, a partir dos requisitos de notória especialização do profissional; considerando o interesse da Administração Pública de zelo pela eficiência, qualidade e excelência nos processos de capacitação.

6.17. Por se tratar de uma aquisição fundamentada em inexigibilidade para a participação em congresso de natureza predominantemente intelectual, visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tendo em vista a sua notória especialização na área, a pesquisa de mercado para demonstrar que o preço ajustado está em conformidade com a realidade do mercado, se dá através de contratações/aquisições semelhantes de objeto da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes, públicos ou privados, contratos e/ou empenhos e/ou extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo. É o que dispõe o art. 52 do Decreto Estadual 1.525/2022, que regulamenta a compra direta no Estado de Mato Grosso.

6.18. O Instituto Brasileiro Pró-cidadania encaminhou proposta no valor de **R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)**, para atender 01 (um) servidor.

6.19. Por fim, de acordo com a pesquisa de preço constante nos autos, registra-se que o valor apresentado pela empresa está dentro do praticado no mercado, estando em consonâncias com os princípios administrativos basilares.



6.20. Resta, assim, caracterizado o interesse da Administração Pública quanto à contratação, bem como as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade antevistas no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021.

7. ESCOLHA DA EMPRESA

7.1. O **Instituto Brasileiro Pró-Cidadania** é uma ONG / Organização Não Governamental, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em janeiro/1995, completando em janeiro **30 ANOS** de ininterruptas atividades na execução de projetos de inclusão social e especialmente na realização de eventos com diversas temáticas no Brasil e no exterior, qualificada como OSCIP pelo Governo Federal, Governo do Estado de Pernambuco e Prefeitura do Recife, que tem por missão contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, através de ações e práticas de inclusão e empoderamento social.

7.2. Nasceu da vontade de um grupo de profissionais interessados em atuar na área social, preocupados com a situação da população menos favorecida do país. Foi constituído, inicialmente, por servidores provenientes do Fisco de diversos estados da federação. Hoje fazem parte do quadro efetivo e de colaboradores do Pró-Cidadania profissionais de diversas áreas do conhecimento, como sociólogos, economistas, psicólogos, advogados, pedagogos, lideranças associadas, sindicais e comunitárias e outros de vários segmentos.

7.3. Organizado em 5 núcleos de trabalho: **1. Inclusão; 2. Qualificação Profissional; 3. Pesquisas e Publicações; 4. Mobilização Socioambiental e 5. Eventos temáticos**, nos seus **30** anos de existência, já capacitou mais de **85** mil pessoas em diversos cursos de qualificação profissional, assessorias especializadas e programas específicos, como alfabetização de jovens e adultos, informática, língua estrangeira, telemática, garçom, corte e costura, agricultura familiar, novas técnicas de cultivo e manejo para pequenos produtores rurais, dentre outros, em **315** municípios de **15** estados do Brasil.

7.4. No Brasil realizou mais de **390** eventos, em formação política ou técnica em vários estados brasileiros ultrapassando a marca de **130** mil participantes.

7.5. No exterior, destacam-se **10** intercâmbios com Alemanha (4), Argentina, Bélgica, Canadá, Itália, Inglaterra e Escócia, com mais de **650** participantes.



7.6. Organiza periodicamente campanhas de mobilização social, nas quais já atingiu o expressivo número de **10** mil famílias alcançadas. Em campanhas especiais como “Natal Feliz” e “Brincar com Cidadania”, mais de **26** mil crianças foram beneficiadas.

7.7. Também se faz presente e atuante em várias instâncias de atendimento às demandas sociais, seja em ações emergenciais, seja na discussão e construção de propostas de políticas públicas, participando de vários conselhos e fóruns municipais e estaduais, nas áreas da assistência social, garantia de direitos, segurança alimentar, turismo, resíduos sólidos, recursos hídricos, meio ambiente e educação.

7.8. No que tange às edições anteriores do Seminário Nacional “Ouvidores & Ouvidorias”, O Instituto Brasileiro Pró-Cidadania já o promoveu nas cidades do Recife (2005, 2006 e 2018), Fortaleza (2008), São Paulo (2009 e 2022), Belo Horizonte (2010), Curitiba (2011), Salvador (2007 e 2013), Rio de Janeiro (2014 e 2019), Natal (2015), Brasília (2017) e Gramado (2023), contando com as participações de Ouvidores, Ombudsman, Defensores Públicos, Procuradores, Magistrados, ex-Ministros e ex-Governadores, Parlamentares, Membros do Ministério Público, Servidores Públicos, Advogados, Empresários, Profissionais Liberais e Universitários, das mais diversas localidades do Brasil e do exterior.

7.9. Em face da pandemia COVID 19, realizou na modalidade virtual o 14º Seminário Nacional “Ouvidores & Ouvidorias” em dez/21. Também promoveu seis Seminários Internacionais “Ouvidores & Ombudsman”, no Canadá (2007), em São Paulo (2009), Belo Horizonte (2010), Recife (2018), Rio de Janeiro (2019) e Gramado (2023).

7.10. O atual momento econômico, social e político brasileiro tem estimulado o exercício da cidadania e a luta pela defesa de direitos individuais e difusos. É nesse cenário que as Ouvidorias se apresentam como um espaço ideal, uma importante instância para a participação da sociedade, quer seja no controle social das administrações, no questionamento da ação política dos seus representantes nos respectivos parlamentos ou na formulação de propostas de políticas públicas e defesa dos seus direitos.



7.11. Nesse contexto o Pró-Cidadania realizará em Recife – PE, nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2025, o 17º Seminário Nacional "Ouvidores & Ouvidorias" e o 7º Seminário Internacional "Ouvidores, Defensorías del Pueblo & Ombudsman" com o tema "Novos paradigmas e desafios para Ouvidores, Provedores de Justiça, Defensores Públicos, Defensores del Pueblo e Ombudsman em países de língua portuguesa, na América Latina e no Caribe", cuja programação contemplará palestras, debates e relatos de experiências nos âmbitos público – Legislativo, Executivo e Judiciário – e privado – Empresas e Instituições, com abordagens que reflitam o cotidiano das ouvidorias.

7.12. A participação do **ILO** – Instituto Latinoamericano del Ombudsman – Defensorías del Pueblo, **RIdDU** – Red Iberoamericana de Defensorías Universitarias e **INCASUR** – Instituto Internacional de Estudios y Capacitación Social del Sur, instituições renomadas que atuam na defesa e promoção dos direitos humanos e da democracia na América Latina e no Caribe e que agregam valor como parceiras na realização desses dois importantes eventos em 2025 quando o Pró-Cidadania comemora **30 ANOS** de existência e de atividades formativas na execução de projetos e propostas voltados à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável.

7.13. O Seminário do Instituto Brasileiro Pró-cidadania, carga horária e palestrantes, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência do Instituto que oferecerá o Seminário, experiência dos professores, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

7.13. Portanto a escolha do Instituto se deu em razão da sua notaria especialidade em Seminários em que possui temáticas voltadas ao público de Ouvidores e Ouvidorias Nacionais e Internacionais (<https://procidadania.org.br/> e <https://www.ouvidorias.org.br/apresenta%C3%A7%C3%A3o>).

8. DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

8.1. Consoante a hipótese prevista no artigo 38, II, alínea a), do Decreto Estadual n. 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, o ETP **poderá ser dispensada o ETP**, vejamos:



Art. 38. A elaboração do ETP:

I - Será dispensada:

a) Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; (...)

8.2. Nesse sentido, é necessário a dispensa de elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Análise de Risco, considerando que é um serviço especializado, e o valor proposto para contratação do objeto é de **R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)**, ou seja, inferior ao teto estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Ainda ressaltamos que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco é justificável, considerando a simplicidade do objeto de aquisição, e de baixo custo de investimento. E que a elaboração de tais documentos demandaria esforços e recursos humanos dispensáveis.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade

9.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, coesos aos principais pilares da sustentabilidade, social, ambiental e econômico, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

9.1.1.1. Economia de energia;

9.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

9.1.1.3. Economia de água; e

9.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

9.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Na presente aquisição será admitida a indicação da (s) seguinte (s) marca (s), característica (s) ou modelo (s) como referência de qualidade.

9.2.2. Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.

9.2.3. A indicação dessas marcas deve sempre ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

9.3. Subcontratação

9.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



10.2. Será elaborado ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto

11.10. Observar os prazos de vigência e execução da ordem de serviço e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;



- 11.11.** Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- 11.12.** Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal;
- 11.13.** Tomar providências para apurar o descumprimento da ordem de serviço ou fraude na sua execução;
- 11.14.** Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do serviço contratado nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- 11.15.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do serviço contratado;
- 11.16.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço contratado;
- 11.17.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução da ordem de serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 11.18.** Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução da ordem de serviço, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 11.19.** Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis;
- 11.20.** Caberá ao Fiscal as seguintes atribuições:
- 11.21.** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do termo de referência e de suas cláusulas, de forma a assegurar o conhecimento necessário das cláusulas pactuadas, objeto de sua fiscalização.
- 11.22.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção;
- 11.23.** Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ordem de serviço na data prevista;
- 11.24.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 11.25.** Informar ao gestor, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.26.** Realizar a conferência da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das



condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor para ratificação;

11.27. Comunicar o gestor o término do serviço contratado sob sua responsabilidade;

11.28. O descumprimento das atribuições supracitadas poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e penal, do servidor designado;

11.29. Será designado por meio de portaria pela autoridade competente, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização no fornecimento do objeto deste Termo de Referência:

Gestor	Larissa Macedo Barboza Matrícula: 320428 Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES Ouvidoria Setorial Seduc/MT – OSET OSET/GSAEX/SEDUC/MT
Fiscal	Ricardo Augusto de Oliveira Matrícula 227479 Técnico Administrativo Educacional – TAE Ouvidoria Setorial Seduc/MT – OSET OSET/GSAEX/SEDUC/MT
Suplente do Fiscal	Gustavo Konopatzki Matrícula: 71419 Professor Ouvidoria Setorial Seduc/MT – OSET OSET/GSAEX/SEDUC/MT

11.30. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.31. Gestor – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

11.32. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.33. Fiscal – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-



profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

11.34. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022

11.35. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.36. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;

11.37. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.38. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.39. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.40. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.41. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

12.1. A contratação se realizará através de Inexigibilidade de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, por item, na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Habilitação

12.2.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

12.2.2. O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

12.2.3. Contrato ou estatuto social atualizado;

12.2.4. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;



12.2.5. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

12.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

12.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.3.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

12.3.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



- 12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 12.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 12.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 12.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 12.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 12.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 12.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os Art. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 12.5. Habilitação econômico-financeira**
 - 12.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.



- 12.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 12.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 12.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.5.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 12.5.6.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.5.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.6. Habilitação técnica



- 12.6.1.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 12.6.2.** O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O (s) Atestado (s) deverá (ão):
- 12.6.3.** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 12.6.4.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 12.6.5.** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 12.6.6.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 12.6.7.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 12.6.8.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 12.6.9.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 12.6.10.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 12.6.11.** Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.



12.6.12. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

12.6.13. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13. ESTIMATIVA DE DESPESA

13.1. O valor da aquisição é de **R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)**, os quais englobarão todos os custos, diretos e indiretos, mas não se limitando a tributos, impostos, seguros, taxas, transporte, honorários, dentre outros necessários para a execução do objeto.

14. DO CONTRATO

14.1. Por se tratar de uma prestação de serviço imediata, não há necessidade de instrumento contratual, pois não há obrigações futuras.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A possível aquisição está alinhada ao Plano de Trabalho Anual (PTA) exercício 2025, uma vez que o Plano Anual de Contratações prevê a contratação de serviços necessários à cursos e treinamentos:

- Ação: 4180 -Infraestrutura de Administração e Gestão
- Programa: 534 - Infraestrutura Educacional
- Região: 9900-ESTADO
- UO: 14101 - SEDUC
- UG: 6 - Administração Geral
- Produto: Gestão integrada desenvolvida
- Subação: 24- Garantir as atividades das Unidades de Apoio Estratégico e Comissões e Unidades Vinculadas ao Gabinete do Secretário.
- Etapa: 1 - Desenvolver procedimentos para garantir o trabalho das comissões de PAD e Sindicâncias conforme legislação aplicável
- Fonte: 15001001 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Natureza: 3.3.90.14.2
- Chave do Planejamento: * R9900 * 122.6 * GAB * GESTÃO_INOVAÇÃO * P_GESTÃO_ * E_GESTÃO_INTEGRADA * _GESTÃO_INTEGR *



15.2. O Valor total da aquisição possui **compatibilidade** com a previsão de recursos orçamentários, e com compromisso a ser assumidos, fundamentados na nova Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 72, inciso XX, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (grifos nosso)

(...)

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (grifos nosso).

16. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. Não haverá pagamento antecipado.

16.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

16.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

16.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

16.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

16.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

16.7. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

16.8. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.8.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa.



16.8.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.

16.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado.

16.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

16.8.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.8.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

16.9. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

16.10. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até (30) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

16.11. O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

16.12. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.13. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços entregues.

16.14. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

16.15. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

16.16. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.



16.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

16.18. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring.

16.19. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

17. PÚBLICO ALVO

17.1. O 17º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias é destinado a profissionais que atuam na mediação de demandas da sociedade, promovendo a escuta qualificada, a transparência e a governança institucional.

17.2. Nesse contexto, o encontro objetiva reunir ouvidores e servidores de ouvidorias públicas e privadas, gestores de atendimento ao cidadão, especialistas em *compliance* e governança, profissionais das áreas de controladoria, auditoria e corregedoria, advogados, procuradores e demais operadores do direito público, além de pesquisadores, acadêmicos e estudantes interessados na temática, proporcionando um espaço de aprendizado, troca de experiências e aprimoramento das práticas de ouvidoria..

17.3. Desse modo, destacamos a necessidade de participação de um membro da equipe da **Ouvidoria Setorial da SEDUC/MT** atua na mediação de demandas da comunidade escolar, garantindo transparência e participação social na gestão da educação. A participação no seminário é essencial para:

- **Aprimorar o atendimento ao cidadão**, qualificando a escuta ativa e a mediação de manifestações educacionais;
- **Atualizar-se sobre novas legislações e práticas de governança**, incluindo a Lei nº 13.460/2017 e a LGPD;
- **Implementar inovações tecnológicas na gestão de demandas**, reduzindo o tempo de resposta e melhorando a eficiência dos serviços;
- **Fortalecer a transparência e a participação social**, alinhando a ouvidoria da SEDUC/MT às diretrizes nacionais;
- **Interagir com especialistas e outras ouvidorias**, compartilhando desafios e soluções específicas para a educação pública.

A participação garantirá melhoria na gestão das manifestações, maior eficiência na resolução de demandas e fortalecimento da governança educacional no estado de Mato Grosso.



LARISSA MACEDO BARBOZA	027.XXX.XXX-08
------------------------	----------------

18. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Executar os serviços com qualidade e reunir as condições técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

18.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

18.3. Cumprir todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

18.4. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;

18.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Congresso;

18.6. Entregar os serviços depois de recebida a ordem de serviço e nota empenho;

18.7. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto ou por erros relativos à sua execução;

18.8. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

18.8.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros.

18.8.2. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento;

18.8.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a presente prestação de serviço;

18.8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.8.5. Comunicar imediatamente à SEDUC/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para efetiva execução do serviço.

19. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações da SEDUC/MT, além das demais previstas neste termo de referência;



19.2. Efetuar o pagamento da ordem bancária referente ao valor das inscrições, objeto a ser contratado, nos termos e condições estabelecidas neste termo de referência;

19.3. Fiscalizar a prestação do serviço;

19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio a falha detectada, comunicando por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade na prestação de serviços e ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

19.5. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a prestação total, fiel e correta dos serviços;

19.6. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

19.7. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

19.8. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no neste termo de referência;

19.9. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência;

19.10. Apresentem falta de qualidade ou impropriedade com o estabelecido neste instrumento;

19.11. O recebimento dos serviços contratados, dar-se-ão pelos fiscais e ou/ gestor.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução desta aquisição, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas de instituições e/ ou empresas de apoio financeiro que por ventura esta Secretaria for parceira, tais como BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), Banco Mundial entre outros.

20.2. Ressalta-se que, tais instituições e/ou empresas de apoio financeiro poderão reserva-se no direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da Contratada relacionados com a execução desta aquisição.

20.3. Se, de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um funcionário da Contratada ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, poderá declarar inelegíveis a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do mesmo.



20.4. Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.

21. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

21.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência, sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 162 da Lei n. 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

21.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

21.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

21.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei 14.133/22, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a SEDUC/MT poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

21.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades.

21.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

21.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

21.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

21.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos e perdas.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Referência decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



22.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Educação, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente contratação no todo ou em parte.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2025

Elaborado:

Larissa Macedo Barboza
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES
Ouvidoria Setorial Seduc – OSET
OSET/GSAEX/SEDUC/MT

De acordo:

Ricardo Augusto de Oliveira
Ouvidor
Ouvidoria Setorial Seduc – OSET
OSET/GSAEX/SEDUC/MT

